

REGRAS PARA A AVALIAÇÃO DA PEGADA HÍDRICA

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO	1_
CAPÍTULO 2 – GERAL	1_
CAPÍTULO 3 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA PEGADA HÍDRICA PARA PRODUTOS, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÕES	1_
CAPÍTULO 4 - RESPONSABILIDADE	3_
CAPÍTULO 5 – DIREITOS E DEVERES DE UMA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA	4_
CAPÍTULO 6 – CONFIDENCIALIDADE	4_
CAPÍTULO 7 – RECURSOS	4_
CAPÍTULO 8 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS	4_

REGRAS PARA A AVALIAÇÃO DA PEGADA HÍDRICA

1

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO

1.1

Estas Regras definem os procedimentos aplicados pelo RINA para a emissão do certificado de pegada hídrica.

1.2

A terminologia usada nessas Regras está conforme a terminologia contida na norma ISO 14046:2014.

Para a definição dos termos usados nessas Regras, referência deverá ser feita à norma ISO 14046:2014.

CAPÍTULO 2 – GERAL

2.1

O sistema de certificação previsto nessas Regras constitui a implementação da norma ISO 14046:2014 para a avaliação da pegada hídrica.

Graças a esta avaliação, uma organização pode calcular os impactos ambientais potenciais relacionados aos seus produtos ou serviços ou à própria organização, implementando uma abordagem do ciclo de vida.

2.2

Acesso aos serviços do RINA cobertos por estas Regras está aberto a todas as organizações e não depende de se elas pertencem ou não a uma associação ou grupo.

Para atividades de certificação, o RINA aplicará seus honorários atuais, garantindo justeza e aplicação uniforme a cada tipo de produto /processo/atividade.

2.3

Com relação à implementação dessas Regras, o RINA não fornece serviços de consultoria às organizações para o cálculo da pegada hídrica.

Para iniciar o processo de certificação da pegada hídrica, uma organização deverá:

- definir o objetivo e o escopo da sua pegada hídrica;
- determinar o delimitador do sistema e escolher os indicadores com base no alvo da pegada hídrica em cumprimento dos requisitos da norma supramencionada;
- calcular os impactos ambientais em potencial relacionados aos indicadores escolhidos;
- aceitar o que é exigido pela Norma e por essas Regras e o que é comunicado pelo RINA.

Mediante a solicitação da organização, um auditoria preliminar no local poderá ser realizada para verificar o estado geral da implementação da norma de referência.

As organizações podem solicitar ao RINA esclarecimentos adicionais relativos ao conteúdo dessas Regras.

CAPÍTULO 3 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA PEGADA HÍDRICA PARA PRODUTOS, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÕES

3.1

Organizações que pretendem solicitar certificação da pegada hídrica para produtos, serviços ou para a própria organização, deverão fornecer ao RINA os dados principais da sua organização/produção, a localização do local ou locais onde o produto a ser certificado é produzido, o escopo de certificação (produto(s) sujeito(s) à certificação), a(s) norma(s) de referência, preenchendo o “Questionário Informativo” (disponível mediante solicitação), com base no qual o RINA preparará uma cotação, e no qual as seguintes informações deverão ser fornecidas:

- _ nome e endereço do requerente;
- _ tipo de empresa;
- _ número de funcionários;
- _ lista de produtos/serviços a serem avaliados;
- _ norma(s) de referência;
- _ delimitador do sistema;
- _ complexidade dos produtos/serviços (quantidade de matérias-primas e componentes);
- _ tipo da pegada hídrica (completa ou para indicadores específicos);
- _ disponibilidade da pegada hídrica a terceiros interessados;

_ precisão dos procedimentos para a coleta, registro e gerenciamento de dados;

_ como os resultados são apresentados.

O RINA realiza uma análise inicial durante a qual ela verifica:

- quaisquer campos no questionário informativo que não tiverem sido preenchidos ou que precisam ser esclarecidos com o cliente;
- que os recursos necessários existem para realizar a avaliação no tempo previsto;
- que ela tem recursos qualificados capazes de realizarem as auditorias, tendo em mente o setor da organização e o idioma usado pelo requerente solicitando certificação (identificando a necessidade de um intérprete se necessário).

3.2

Quando a cotação tiver sido preparada, uma organização formaliza sua solicitação enviando à RINA o formulário de “solicitação de avaliação de pegada hídrica” (disponível mediante solicitação) que deverá conter o nome da organização, o(s) produto(s), atividades, delimitador de sistema e indicadores a serem verificados.

REGRAS PARA A AVALIAÇÃO DE PEGADA HÍDRICA

2

Quando do recebimento do formulário de solicitação e tendo verificado que o mesmo está completo, o RINA enviará uma confirmação por escrito à organização aceitando a solicitação e pedindo a documentação necessária para realizar a avaliação da pegada hídrica.

A solicitação pela organização e a respectiva aceitação pelo RINA formalizam contratualmente as atividades realizadas por esta de acordo com essas Regras.

3.3 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objeto da avaliação é verificar que:

- os métodos usados para determinar a pegada hídrica calculada cumprem os requisitos da norma ISO 14046;
- os métodos e modelagem do estoque usados para realizar a avaliação da pegada hídrica são científica e tecnologicamente válidos;
- os dados e resultados do modelo são adequados e razoáveis com relação ao objetivo e escopo do estudo;
- as interpretações refletem as limitações identificadas e o objetivo do estudo;
- o relatório da pegada hídrica é transparente e está de acordo com o objetivo e escopo do estudo.

3.4 – REVISÃO DE DOCUMENTOS

O RINA realiza uma revisão preliminar de documentos antes da avaliação no local de produção ou no local onde o serviço sujeito à avaliação é prestado.

Para esse fim, a organização deverá disponibilizar ao RINA a pegada hídrica do produto/sistema/organização.

Em geral, os documentos a serem fornecidos pela organização incluem os seguintes:

- relatório de pegada hídrica do produto/serviço/organização de acordo com a norma de referência;
- relatório de terceiro, se apropriado.

Bem como a documentação supramencionada, o RINA poderá, a seu critério, solicitar examinar documentação adicional que ela considere necessária para a avaliação.

A equipe reexaminará os documentos para verificar que eles cumprem os critérios/requisitos de avaliação do esquema acordado.

3.5 – AUDITORIA NO LOCAL

Depois da revisão dos documentos, a equipe identificará questões e aspectos adicionais (evidência objetiva) para serem discutidos com a organização.

A data da auditoria no local será acordada, com antecedência suficiente, com a organização e será confirmada oficialmente no mínimo com uma semana de antecedência.

A organização poderá fazer objeção aos membros nomeados da equipe de auditoria, fornecendo os motivos, dentro de 3 dias úteis da comunicação da sua nomeação.

O RINA nomeia os membros da equipe de auditoria e fornece aos mesmos as informações necessárias para realizar a avaliação. Com base nas informações recebidas, o plano de auditoria será preparado e enviado à organização.

Durante a auditoria, a equipe avaliará a consistência entre a pegada hídrica e a respectiva documentação, principalmente com relação à:

- unidade funcional;
- o delimitador de sistema;
- coleta de dados, estoque, e avaliação de qualidade dos dados;
- os fluxos de input/output e sua modelagem no software para a análise;
- o cálculo dos indicadores da pegada hídrica;
- os fatores de caracterização;
- interpretação dos resultados.

3.6 –RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO COM AS NÃO-CONFORMIDADES

Depois da auditoria no local, a equipe fornecerá à organização um relatório de avaliação resumindo as não-conformidades que requerem processamento, investigação ou integração adicional pela organização para confirmar que a avaliação está cumprindo os critérios/requisitos do esquema acordado.

A organização deverá fornecer clarificações adicionais ou fazer as melhorias necessárias ao relatório e à documentação para obter um resultado positivo da avaliação.

3.7 – RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO

Quando do recebimento das respostas fornecidas das não-conformidades pela organização, o Relatório de Avaliação será revisada de modo a refletir as respostas fornecidas pela organização e os comentários da equipe com relação a cada achado. O Relatório Final de Avaliação será elaborado e incluído no parecer final da avaliação.

O relatório final de avaliação será emitido quando todos os achados na minuta do relatório de avaliação tiverem sido resolvidos e aceitos pelo RINA.

Se os achados não forem satisfatoriamente resolvidos e aceitos:

- depois de 3 meses da primeira emissão da Minuta do Relatório de Avaliação ou
- depois de mais de 3 revisões

o RINA se reserva o direito de rescindir o contrato ou de emitir o Relatório Final de Avaliação e um parecer negativo, de acordo com a organização, sem prejuízo do direito de receber a taxa acordada.

REGRAS PARA A AVALIAÇÃO DA PEGADA HÍDRICA

3

3.8 – REVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE

O relatório final de avaliação preparado pela equipe estará sujeito a uma revisão técnica independente para garantir que a afirmação cumpre todos os requisitos. Depois desta revisão, comentários poderiam ser feitos que exijam que a organização revise sua documentação adicionalmente.

A equipe revisará o relatório para levar em conta quaisquer comentários originários da revisão técnica independente.

Depois da revisão técnica independente bem-sucedida, o RINA tomará uma decisão de certificação.

O resultado da decisão será informado ao requerente.

3.9 – DECLARAÇÃO

Quando o processo de avaliação tiver sido concluído com êxito, uma declaração de avaliação é emitida de acordo com os critérios/requisitos de avaliação do esquema acordado.

3.10 – AVALIAÇÕES SUBSEQUENTES

A declaração é válida por um ano. Se uma organização desejar ter sua pegada hídrica atualizada avaliada novamente no ano seguinte, um novo processo de avaliação será iniciado. O RINA avaliará, caso a caso, com relação à importância das mudanças realizadas, se realizará outra auditoria no local ou apenas um auditoria documental.

3.11 – ACHADOS/NÃO-CONFORMIDADES

Com relação tanto à revisão de documentos quanto à auditoria no local, a organização receberá um relatório contendo qualquer achado. É exigido à organização preencher o campo apropriado do relatório relativo à medida tomada para resolver os achados destacados.

Há três tipos de achados: CAR (Ação Corretiva), CL (Esclarecimento), R (Recomendação).

Uma solicitação de ação corretiva - corrective action request (CAR) é emitida se uma das seguintes situações ocorrer:

_os requisitos não foram cumpridos;

_erros foram feitos nas premissas, dados ou cálculos.

Uma solicitação de esclarecimento - clarification request (CL) é emitida se não há informações suficientes ou as informações não estão suficiente claras para decidir se os requisitos aplicáveis foram corretamente implementados. Uma CL poderia, então, levar a uma CAR, se o esclarecimento fosse elucidar não cumprimento com um requisito da norma ou ser resolvido positivamente se as informações adicionais fornecidas demonstrassem cumprimento da norma de referência.

Uma recomendação (R) é um ponto de partida para melhoria, que possa ser levada em conta para atualização futura de pegada hídrica.

3.12 –AUDITORIAS SUPLEMENTARES

Uma organização deverá informar ao RINA sobre quaisquer alterações ou necessidade de expandir o escopo da sua declaração.

Auditorias suplementares no local podem ser realizadas nos seguintes casos:

- expansão do escopo da avaliação (no caso de novos produtos/serviços sujeitos à avaliação);
- solicitação pré-auditoria para determinar se a organização está pronta para avaliação;
- quaisquer comunicações recebidas pelo RINA relativas a não-cumprimento pela organização avaliada de um ou mais requisitos da norma.

Em particular, para cada alteração que o RINA é solicitada realizar uma auditoria suplementar, a organização não pode emitir qualquer declaração relacionada aos produtos avaliados até que o RINA tenha notificado à organização que ela pode.

Se o resultado da auditoria for positivo, o RINA aditará o escopo da declaração emitida anteriormente, solicitará à organização para eliminar as cópias da sua declaração anterior e emitirá uma nova declaração.

CAPÍTULO 4 - RESPONSABILIDADE

A organização se compromete a disponibilizar toda a documentação necessárias para a avaliação ao pessoal do RINA.

O RINA é exclusivamente responsável pela decisão de se emitir ou não declarações de conformidade.

O RINA não é responsável por qualquer documentação incompleta ou pela não expedição de documentação nem por documentação não verdadeira.

O RINA verifica a solidez do cálculo da pegada hídrica, mas não entra nos méritos das soluções tecnológicas adotadas.

Certificação não inclui cumprimento dos requisitos legais aplicáveis aos produtos, processos ou serviços fornecidos nem isenta os mesmos de serem cumpridos.

Portanto, através desta certificação, o RINA exclui toda a responsabilidade e obrigação de garantia relativa ao cumprimento de qualquer lei aplicável ao produto/processo fornecido pela organização.

O RINA não pode ser considerada responsável pelo fornecimento de produtos defeituosos a terceiros nem pelo comportamento esporádico ou contínuo da organização, sem ser em cumprimento da lei e/ou das regras, ou por qualquer dano associado aos mesmos.

REGRAS PARA A AVALIAÇÃO DA PEGADA HÍDRICA

4

CAPÍTULO 5 – DIREITOS E DEVERES DE UMA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA

5.1

Uma organização tem o direito de tornar público o fato de que obteve a declaração de conformidade da pegada hídrica, desde que isto seja feito de acordo com as regras da norma de referência.

5.2

Uma organização:

- não deverá usar a declaração de conformidade para produtos/serviços/organizações que não são parte da avaliação de modo que uma dúvida similar possa ser induzida;
- não deverá usar a declaração de conformidade do produto/serviço/organização de modo a depreciar o RINA e não fazer qualquer afirmação relativa à declaração de conformidade do produto/serviço/organização que o RINA poderia considerar enganosa ou não autorizada;
- só deverá usar certificação para indicar que os produtos/serviços/organizações foram certificados em cumprimento da norma específica;
- deverá fazer esforços para verificar que nenhum certificado, relatório ou parte do mesmo seja usado de forma equivocada;
- não deverá fazer qualquer declaração de conformidade (ou conformidade próxima) dos requisitos na área incluída no escopo de avaliação até e a menos que o certificado tenha sido atribuído;
- não deverá transferir o certificado adquirido exceto no caso de transferência ou transformação da organização.

Nesse caso, a organização se compromete a informar prontamente ao RINA, que tomará nota depois de ter verificado que não há alterações no cálculo da pegada hídrica;

- deverá prestar assistência adequada à equipe de avaliação durante a auditoria, permitindo também que eles acessem as dependências e escritórios, dados, software e locais de produção sujeitos à avaliação;

- deverá implementar a CA proposta com relação aos achados destacados durante a auditoria;
- deverá cumprir as condições econômicas contratuais mesmo se o certificado não for atribuído;
- deverá garantir a segurança dos auditores do RINA durante a auditoria no local.

CAPÍTULO 6 – CONFIDENCIALIDADE

As informações adquiridas durante as atividades realizadas pelo RINA e relacionadas à avaliação da pegada hídrica são consideradas e tratadas como confidenciais.

CAPÍTULO 7 – RECURSOS

7.1

Uma organização poderá apelar contra as decisões tomadas pelo RINA, explicando os seus motivos, dentro de 30 dias da notificação da decisão.

O RINA examinará o recurso dentro de 2 meses da sua apresentação, consultando, se necessário, os representantes da organização.

7.2

Todas as despesas relacionadas ao recurso serão cobradas à organização, a menos que haja fundamentos sólidos ao contrário.

CAPÍTULO 8 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Com relação às condições contratuais, referência deve ser feita aos requisitos da edição em vigor do documento do RINA “Condições contratuais gerais que regem o sistema certificação de sistema, produto e pessoal”, disponível no site www.rina.org.